



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Parecer conjunto das comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 073/2019 –
Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao CTG Francisco
Vitor Maroni para realização do V Rodeio Crioulo.**

Através do Projeto de Lei nº 073, de 29 de novembro de 2019, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para repassar recurso financeiro, de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao CTG Francisco Vitor Maroni, para realização do V Rodeio Crioulo de Vila Maria, que acontecerá nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2019.


O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e Finanças e Orçamento para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

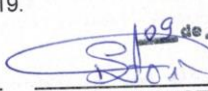
Em análise ao projeto de Lei nº 073/2019 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I e XX, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, a própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I) sendo que o repasse de valores a entidades é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa, sob a exigência da beneficiária realizar, a *posteriori*, a prestação de contas dos recursos recebidos justificando onde os mesmos foram aplicados. O art. 108, da Lei Orgânica Municipal, traz como "dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e recreação". A justificativa anexa ao projeto de lei ressalta a conveniência da proposição para os fins públicos. No texto do projeto há a exigência expressa de que a entidade deverá realizar a prestação de contas até 31 de janeiro de 2020.


Desta forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Assim, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 073/2019, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

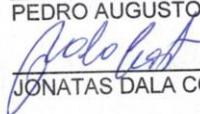
PARECER APROVADO

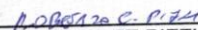
Vila Maria – RS, 09 de dezembro de 2019.


RUBIA JANAINA DOS SANTOS


PEDRO AUGUSTO STAIL


CLAUDIMAR TOMASI


JONATAS DALA CORT


ROBERTO COLET PIZZI